



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Estabelece a Política de Educação a Distância (EAD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 434ª reunião, sendo a 191ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 10 de abril de 2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Política de Educação a Distância da UFVJM, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para seu planejamento, desenvolvimento, gestão e aprimoramento.

Art. 2º - A Política de Educação a Distância da UFVJM seguirá as disposições desta Resolução e demais regulamentações internas, assim como as normas e definições vigentes dos órgãos governamentais competentes.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 15/04/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2079638** e o código CRC **C76C4203**.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º -A presente Resolução regulamenta a Educação a Distância (EAD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), nas áreas administrativas, de ensino, pesquisa, extensão, de acordo com os preceitos legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º -Para fins desta Resolução, a Educação a Distância (EAD) é concebida como uma modalidade educacional, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de dispositivos e tecnologias de informação e comunicação, proposta com diferentes níveis de presencialidade e formatos de oferta, associada a sistemas de gestão e de avaliação que lhe são peculiares, com políticas de acesso envolvendo estudantes e profissionais (docentes, tutoras/es, gestoras/es e servidoras/es técnicos-administrativos) que se encontram em lugares e tempos diversos.

Art. 5º - Será considerada atividade de Educação a Distância o todo ou parte de uma atividade de ensino, de pesquisa ou de extensão realizada utilizando recursos tecnológicos em tempo e espaço, não necessariamente, coincidentes.

Art. 6º - A EAD estará prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no Planejamento Estratégico e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) da UFVJM.

Art. 7º - A oferta de Educação a Distância atenderá às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e em articulação com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), bem como aos demais regramentos internos e externos à Universidade.

Art. 8º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I. Ensino presencial: formato tradicional, em que as/os estudantes frequentam as aulas presencialmente nas instalações da instituição de ensino e que permite a oferta de parte das unidades curriculares realizadas a distância, com base na previsão do Projeto Pedagógico de cada curso e na legislação vigente.

II. Ensino a distância: formato na qual professores/as e estudantes encontram-se dispersos no território, há flexibilização nos tempos para o desenvolvimento das atividades educativas e a mediação didático-pedagógica está estruturada na apropriação de dispositivos e tecnologias de informação e comunicação, na mobilização de pessoal qualificado, na promoção de políticas de acesso (à conexão e materiais de estudo) e no acompanhamento e avaliação das aprendizagens aderentes à esta mediação.

III. Atividade presencial: atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes.

IV. Atividade síncrona: atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente.

V. Atividade síncrona mediada - atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes.

VI. Atividade assíncrona - atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

VII. Polo de Educação a Distância (Polo EAD): unidade descentralizada da Instituição de Educação Superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas, credenciados e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU), em consonância com as Legislações vigentes. bem como aos demais regramentos internos e externos à Universidade.

VIII. Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA): sistema de gerenciamento de aprendizagem, o qual possui ferramentas que permitem a distribuição e a gestão de conteúdo, a interação e elaborações colaborativas, bem como o acompanhamento da aprendizagem do/a discente pelo/a docente.

IX. Mediação didático-pedagógica: atuação docente no processo de ensino e aprendizagem a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras formas de intervenção para otimizar a construção do conhecimento pelos discentes.

X. Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC): conjunto de recursos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, tais como: ambientes virtuais e suas ferramentas; videoconferências; programas específicos de computadores (softwares educacionais); objetos de aprendizagem; recursos educacionais digitais; inteligência artificial e conteúdos disponibilizados online.

XI. Material didático: recursos educacionais respeitando direitos autorais, acessibilidade e diversidade; necessários para compreensão do componente curricular; integrados por tecnologias digitais de informação e comunicação, que dão suporte e permitem a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem.

XII. Mediador Pedagógico: O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos, com formação acadêmica compatível, que exercerão atividade educacional de mediação pedagógica em processos de ensino e aprendizagem, cujas atribuições e a formação acadêmica estará disposta pelo Ministério da Educação e observados os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta a distância.

XIII. Tutores: O corpo docente poderá ser auxiliado por tutores com atribuições administrativas, distintas das funções de mediação pedagógica.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º - São objetivos da Educação à Distância da UFVJM:

- I. Ampliar o acesso e permanência à educação superior e pública, visando o desenvolvimento profissional, social e econômico das localidades, para atendimento das demandas educacionais e sociais contemporâneas.
- II. Apoiar a integração entre os campi e fortalecer a interdisciplinaridade, a flexibilização curricular, a identidade institucional, a projeção social da universidade, a promoção da interiorização e internacionalização do processo de ensino e aprendizagem, por meio da Educação a Distância.
- III. Elaborar e executar cursos, ações, projetos e programas utilizando recursos tecnológicos em tempo e espaço, não necessariamente, coincidentes.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 10º - Todas as etapas do planejamento, da coordenação, da implementação e da avaliação de programas, de cursos e de demais atividades de Educação à Distância na UFVJM, será balizada pelos seguintes princípios:

- I. A articulação e a complementaridade entre o local e o global, a presencialidade e a virtualidade, a inovação e a sustentabilidade, a subjetividade e a coletividade, com vistas à aprendizagem dinâmica, ativa e solidária.
- II. A democratização, a expansão, a interiorização e a internacionalização da Educação Superior.
- III. A expansão da oferta de programas, projetos e cursos na perspectiva da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, em resposta às demandas das comunidades.
- IV. A inclusão, acessibilidade, equidade de oportunidades, garantindo que a EAD esteja disponível à sociedade, respeitando as diferenças étnico-raciais, culturais, de gêneros e às especificidades da pessoa com deficiência.
- V. A interatividade como potencializadora da relação ensinar e aprender.
- VI. A interdisciplinaridade nas diferentes modalidades de ensino, por meio da ação coletiva, da discussão entre os campos disciplinares e as especialidades, entre pessoas e saberes.
- VII. A flexibilidade acadêmica nas ações pedagógicas e inovação nas metodologias de ensino e aprendizagem, para atender às necessidades dos discentes, observando as diretrizes dos PPC, na modalidade EAD, em consonância com a legislação vigente.
- VIII. O reconhecimento dos direitos sociais, educacionais e profissionais aos povos indígenas, aos quilombolas, aos povos do campo e das florestas, aos ribeirinhos, bem como aos povos e comunidades tradicionais.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 11º - O planejamento das ações para o cumprimento dos objetivos propostos nesta política ocorrerá de forma continuada, articulada e colaborativa com todos os demais setores da UFVJM, principalmente a Reitoria através do Centro de Educação a Distância (CEAD), a Assessoria de Assuntos Estratégicos, as Pró Reitorias da UFVJM e as Unidades Acadêmicas.

Art. 12º - O Centro de Educação a Distância (CEAD), regido por regulamentação própria, vinculado à Reitoria, será responsável pelo atendimento das demandas suscitadas nesta política, atuando em conformidade com a legislação, as normas técnicas e as recomendações vigentes sobre o tema.

Art. 13º - A EAD da UFVJM terá o CEAD como centro de apoio à operacionalização dos projetos e/ou programas, respeitada a autonomia de cada unidade acadêmica e administrativa, bem como a capacidade de infraestrutura e pessoal.

Art. 14º - Compete ao Centro de Educação a Distância (CEAD), no âmbito da EAD da UFVJM:

I. Desenvolver ações estratégicas de institucionalização da Educação a Distância nas unidades acadêmicas, em alinhamento com o PDI e em consonância com as legislações pertinentes, nos cursos presenciais, em todos os níveis de ensino. O planejamento das ações para o cumprimento dos objetivos propostos nesta política ocorrerá de forma continuada, articulada e colaborativa com todos os demais setores da UFVJM.

II. Apoiar programas e projetos de capacitação permanente e continuada de discentes, docentes e servidoras/es técnicos-administrativos para o desenvolvimento e a condução de atividades em EAD.

III. Buscar investimento em infraestrutura tecnológica adequada para suportar o ensino a distância e atualização constante de plataformas e utilização de ferramentas inovadoras, garantindo um ambiente de aprendizagem estável e de alta qualidade.

IV. Gerir os Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizagem provendo e gerenciando a plataforma tecnológica (AVEA), garantindo a segurança, a usabilidade e a acessibilidade para a comunidade acadêmica.

V. Apoiar a produção de mídias educacionais realizando a editoração, produção e conversão do conteúdo didático fornecido pelos setores em formatos adequados à EAD.

VI. Realizar a gestão de pessoal, dos cursos geridos pelo CEAD, a partir da seleção, capacitação e supervisão do corpo da equipe envolvida nas atividades de Educação a Distância que atuam na mediação pedagógica, acompanhamento discente e suporte aos polos.

VII. Gerenciar a logística das atividades realizadas nos Polos de Apoio Presencial, dos cursos geridos pelo CEAD, incluindo o apoio técnico e administrativo nos momentos presenciais obrigatórios.

VIII. Pesquisar e implementar novas tecnologias educacionais e metodologias ativas específicas para a Educação à Distância e inovação tecnológica.

IX. Realizar a análise técnica obrigatória das propostas de criação, reformulação ou extinção de cursos, bem como de projetos pedagógicos de curso (PPC) submetidos pelas Unidades Acadêmicas.

X. Estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento de toda a estrutura tecnológica para a EAD, como detalhamento das normas de utilização para a comunidade universitária.

Parágrafo Único: O parecer prévio da CEAD é condição indispensável e etapa antecedente à submissão final do processo às Pró-Reitorias específicas, devendo atestar a adequação da proposta às diretrizes institucionais de ensino, metodologias e tecnologias educacionais.

Art. 15º - São competências da Assessoria de Assuntos Estratégicos no âmbito da EAD da UFVJM:

I. Desenvolver políticas, em conjunto com as Pró-Reitorias, com vistas à institucionalização de EAD.

II. Apoiar a captação de novas ofertas de cursos EAD, em parceria com os Campi, mediante convênios, parcerias e atendimento a chamadas públicas.

Art. 16º - São competências da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), no âmbito da EAD da UFVJM:

I. Oferecer apoio e suporte em tecnologias da informação e comunicação.

II. Apoiar a integração do AVA institucional aos sistemas acadêmicos da universidade.

III. Propor investimentos e aquisição de recursos/equipamentos para manutenção da infraestrutura para a modalidade.

Art. 17º - Compete às Unidades Acadêmicas, no âmbito da EAD da UFVJM:

I. Propor, implementar e supervisionar cursos/projetos/ações de graduação, de extensão ou de pós-graduação, bem como de componentes curriculares de EAD, considerando seu corpo docente e suas condições e interesses específicos.

- II. Registrar, controlar e verificar a execução de atividades docentes.
- III. Garantir a manutenção do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiados de cursos para elaboração, acompanhamento, avaliação e reformulação do PPC, assegurando a coerência curricular e o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 18º - Compete às Pró-Reitorias, no âmbito da EAD da UFVJM:

- I. Supervisionar a criação e aprovação de cursos de EAD ou semipresenciais de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em acordo com a legislação vigente e regulamentação institucional.
- II. Supervisionar a oferta de componentes curriculares de EAD nos cursos de graduação e de pós-graduação presenciais, em acordo com a legislação vigente e regulamentação institucional.
- III. Acompanhar o desenvolvimento e o registro das ações de extensão vinculadas ou não às Atividades Curriculares de Extensão e Componentes Curriculares de Extensão na modalidade EAD nos cursos de graduação.
- IV. Apreciar e aprovar a carga horária das atividades de extensão para inserção curricular na graduação, informada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação na modalidade EAD.
- V. Assessorar a CEAD nos processos relativos a orçamento, finanças e execuções orçamentárias

Art. 19º - Para a oferta de cursos superiores ou de Pós-Graduação a distância, a UFVJM poderá realizar parceria com outras pessoas jurídicas, formalizada pela diretoria de convênios ou órgão similar.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 20º - Os cursos/projetos/ações de graduação, de extensão e de pós-graduação em EAD deverão ser concebidos incentivando a autonomia e a participação ativa das/os estudantes.

Art. 21º - Dentre as metodologias de ensino e aprendizagem utilizadas na EAD, na UFVJM deverão ser priorizadas atividades em que haja o contato direto entre estudantes e docentes, de modo a promover efetividade nos processos de ensino-aprendizagem e sentimento de pertencimento à instituição por partes dos/as estudantes.

Art. 22º - A instituição deverá garantir acessibilidade metodológica e tecnológica para todos/as os/as estudantes, incluindo Pessoas com Deficiência (PCD).

Parágrafo único. Para estudantes PCD ou com necessidade educacional deverá ser avaliada e proposta a oferta de Ensino Especial, pelos setores competentes da UFVJM.

Art. 23º -A avaliação da aprendizagem dos/as estudantes em EAD será, preferencialmente, contínua e processual.

Art. 24º -As atividades realizadas em EAD devem ser desenvolvidas, preferencialmente, em AVEA ofertados e/ou validados pelo CEAD.

Art. 25º Os componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação com atividades a distância devem contar com tutoria e/ou mediadores pedagógicos.

Parágrafo único - Dependendo do número de estudantes na turma e da natureza do componente curricular, o/a docente responsável pode exercer, simultaneamente, a função de tutor/a e/ou mediador pedagógico.

Art. 26º As atividades presenciais, incluindo tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais em laboratório e defesa de trabalhos, conforme especificado nos PPC, projetos e outros documentos da UFVJM, serão realizadas, preferencialmente, na sede da instituição, nos polos de educação a distância ou em ambientes profissionais, de acordo com as DCN

Art. 27º - Outras modalidades de ensino inovadoras, de cursos ou ações que incluem componentes EAD, poderão ser incorporadas, desde que estejam em conformidade com as regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes.

## CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 28º - Os cursos, atividades ou ações educativas ofertadas a distância podem ser:

- I. Cursos abertos e livres de curta e média duração (cursos massivos), de formação inicial e continuada, caracterizados por oferta não regular que possam ser iniciados a qualquer momento, por iniciativa dos interessados, sem a necessidade legal de seleção para preenchimento de vagas ou formação de turma.
- II. Cursos de graduação; componentes curriculares a distância (disciplina, estágio curricular e trabalho de conclusão) e atividades não-presenciais em cursos presenciais.
- III. Cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e disciplinas a distância em cursos presenciais.
- IV. Ação de extensão a distância (devidamente registrada na PROEXC) com mais de 20% (vinte por cento) da carga horária total que envolva atividades a distância. As atividades de extensão em cursos de graduação a distância devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado.

Art. 29º - As propostas relativas à criação de cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão deverão, além da anuência da Unidade Acadêmica, ser submetidas à aprovação, análise e acompanhamento técnico das respectivas Pró-Reitorias responsáveis por cada situação, em seus trâmites particulares, devendo, em todas as circunstâncias, a proposta estar em consonância com a legislação federal em vigor.

Art. 30º - As Pró-Reitorias encaminharão ao CEAD, após a aprovação dos respectivos cursos, processo formal de cadastro e registro, para realização dos procedimentos das especificidades da EAD e posterior planejamento e efetivação das ofertas.

Art. 31º - A elaboração e oferta de cursos advindos de projetos e/ou programas de EAD poderá acontecer de forma colaborativa entre Unidades Acadêmicas e Administrativas da universidade.

Art. 32º - A Coordenação de Cursos à Distância (graduação, pós-graduação, técnico, extensão e/ou capacitação) prescinde de recebimento de Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), nos casos em que os mesmos forem financiados por agências de fomento (Universidade Aberta do Brasil/CAPES ou outras).

Parágrafo único - No caso de criação de cursos a distância institucionais, ou seja, sem o recebimento de recursos de agência de fomento, a Coordenação de Curso pode ensinar o recebimento de FCC, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

Art. 33º - Os cursos de graduação, pós-graduação, técnicos, de capacitação e/ou extensão a distância criados pela UFVJM, no que tange a encargos didáticos atribuídos aos/às docentes e técnicos administrativos, seguem a legislação vigente (interna e externa).

## CAPÍTULO VII DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 34º - O polo de EAD é a unidade física, acadêmica e operacional descentralizada, na qual ocorrerá a oferta de cursos a distância, o desenvolvimento de atividades presenciais e complementares, assim como o atendimento aos discentes, o qual deverá seguir as legislações vigentes institucionais e nacionais.

## CAPÍTULO VIII DO INGRESSO E DAS/OS ESTUDANTES

Art. 35º - A seleção e ingresso para os cursos de graduação, pós-graduação, tecnólogos a distância será regulada por editais específicos.

Art. 36º - A seleção e ingresso para cursos de extensão e cursos de capacitação será regulada de acordo com as normas estabelecidas por cada Pró-Reitoria, mediante editais internos e/ou externos.

Art. 37º - Estudantes de cursos de graduação e pós-graduação ofertados à distância poderão participar de todos os editais de bolsas, estágios e auxílios ofertados pela universidade, permitidos pela legislação vigente.

Art. 38º - Os direitos e deveres das/os estudantes dos cursos da UFVJM em EAD estão previstos nos regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação da universidade.

Art. 39º - A não integralização do curso pela/o estudante matriculada/o em curso EAD, dentro do período estipulado pelas instituições de fomento, que implicar em solicitação de prazo adicional, terá os encargos sob responsabilidade da unidade acadêmica ao qual o curso está vinculado

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - A UFVJM deverá acompanhar as modificações relativas à EAD que decorrerem de orientações e pareceres do Conselho Nacional de Educação e legislação nacional.

Art. 41º - Cabe a UFVJM disciplinar outras matérias relativas à Política de EAD e rever dispositivos legais que regulam as atividades participativas da comunidade acadêmica, administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Art. 42º - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Consu.

Art. 43 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Heron Laiber Bonadiman**  
**Presidente do Consu**